

PORTARIA Nº 29/2024/GAB/SETASC/MT

Institui a comissão para realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações dos bens móveis da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, I, II e IV da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos Estados, dos Municípios e dos Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 2.151, de 22 de setembro de 2009, que institui a política de Modernização da Gestão Patrimonial do Poder Executivo do estado de Mato Grosso e o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial- SIGPAT;

CONSIDERANDO o decreto Estadual nº 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o decreto Estadual nº 595, de 08 de julho de 2016, que altera e acrescenta dispositivos ao decreto nº 194 de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do poder Executivo do estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a instrução Normativa nº 03 de 25 de agosto de 2015, que orienta os órgãos e entidades sobre os procedimentos a serem adotados na realização do Inventário Anual e regularização dos bens móveis pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Inventário físico-financeiro de bens móveis da Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania, com objetivo de atualizar, regularizar e conciliar as informações entre o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial e FIPLAN;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para realização do Inventário Anual de Bens Móveis, avaliação inicial e regularizações patrimoniais dos bens patrimoniais móveis da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, para o exercício de 2024.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos,

Presidente: Claudia Leite Silva Aguiar - Matrícula: 294653

Membros: Lucilene Maria Silva de Almeida - Matrícula 253811

Izabel Rosa Neves Latorraca - Matrícula 255447

Art. 3º Compete à comissão de Inventário da Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania:

I - Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;

II - Atualizar as informações sobre os bens encontrados nas unidades, no sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT;

III - Analisar as divergências encontradas e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferências, baixas, incorporações, modificações de números de RP.

IV - Elaborar termo de responsabilidade atualizado e encaminhá-los às unidades para assinatura do responsável ou seu substituto legal;

V - Realizar a avaliação inicial dos bens móveis;

VI - Se tratando de veículos, a comissão tem total poder para executar tarefas quando necessário regularizar documentação, solicitação de documentos, emplacamento, vistoria e se necessário efetuar a transferência de propriedade e baixa definitiva do registro de veículos de propriedade da Secretaria de Estado de Estado de Assistência Social e Cidadania, na base do âmbito do Estado de Mato Grosso e na base Nacional, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, conforme Resolução 011/1998 CONTRAN, caracterizados como inservíveis e classificados como sucata.

VII - Elaborar o inventário final e encaminhar ao setor de patrimônio.

Art. 4º o titular do órgão ou entidade, bem como os ocupantes de cargos de direção e chefia deverão assegurar os recursos necessários, tais como: servidores, equipamentos, transporte, materiais e outros, para a realização do inventário de bens patrimoniais pelas comissões e subcomissões, conforme art. 7º da Instrução Normativa nº 03/2015/SEGES.

Art. 5º Durante a Realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão de Inventário.

Art. 6º Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob a guarda do setor de patrimônio e a disposição dos Órgãos de Controle.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2024.

(original assinada)

Grasielle Paes Silva Bugalho

Secretária Interina de Estado de Assistência Social e Cidadania

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: dc838266

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)